

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Felix Mendonça Júnior PDT/BA)

Proíbe que empresas brasileiras ou estrangeiras, que atuem no país importem amêndoas de cacau ou produtos derivados de países cujos setores produtivos utilizem o trabalho infantil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedado às empresas brasileiras ou estrangeiras que atuem no país importem amêndoas de cacau e produtos derivados de países cujos setores produtivos utilizem o trabalho infantil.

Art. 2º Caberá aos Ministérios do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior publicar ato administrativo contendo a indicação dos países em que há razões para crer que se utilizam de trabalho infantil na produção de amêndoas de cacau.

Parágrafo único: Para a elaboração dos atos administrativos contendo a indicação dos países em que há razões para crer que se utilizam de trabalho infantil, serão utilizados os parâmetros acordados com a Organização Internacional do Trabalho (OIT) ratificado pelo Governo Brasileiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após seis meses da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Do ponto de vista jurídico, o Brasil é apontado como um dos países que mais avançou no combate ao trabalho infantil. Seu conjunto de leis sobre o assunto remonta desde 1891, com a criação do Decreto 1.313, que definia a

jornada de trabalho mínima para os menores do sexo masculino e feminino, passando pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), respaldado pela atual Constituição Federal e finalmente atacado de frente com a criação do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), por meio da Lei 8.069/90, que traz no seu bojo inovações fundamentais no trato dessa questão, alterando mudanças já existentes de método e de ação.

No âmbito internacional, o Brasil ratificou algumas convenções com a Organização Internacional do Trabalho (OIT) como as Convenções nº. 138 e 182, em que os estados partes comprometeram-se a dar passos imediatos para a prevenção e erradicação das diversas formas de escravidão; trabalhos forçados; prostituição infantil; atividades ilícitas; e atividades que ferem a saúde, a segurança e a moral das crianças, criando condições e promovendo o acesso à educação básica e a idade mínima de admissão a emprego que em geral é de 15 anos.

Mesmo com todo esse aparato legal, o Brasil se mostra condescendente com prática do trabalho infantil quando importa produtos de origem vegetal de países denunciados pela utilização de trabalho infantil.

Assim, a iniciativa em epígrafe tem por escopo proibir a contratação, de natureza civil ou comercial, entre empresas brasileiras ou estrangeiras sediadas em território nacional conferindo maior eficácia aos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, inscritos no Título I da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Dep. Felix Mendonça Júnior PDT/BA